

Von Hannover vs. Alemanha (II)

País: Alemanha

Região: Europa e Ásia Central

Número do caso: 40660/08 e 60641/08

Data da decisão: 7 de fevereiro de 2012

Desfecho: Manutenção de lei ou ação, Artigos da Convenção sobre a Liberdade de Expressão e Informação não violados

Órgão judicial: Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH)

Área do direito: Direitos Humanos internacionais/regionais

Temas: Privacidade / Proteção e Retenção de Dados

Palavras-chave: Privacidade, Interesse público, Funcionários públicos

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho



Fatos

Os autores, neste caso, a princesa Caroline von Hannover, filha do falecido príncipe Rainier III de Mônaco, e seu marido, o príncipe Ernst August von Hannover, são membros da família real de Mônaco. Entre 2002 e 2004, as revistas alemãs *Frau im Spiegel* e *Frau Aktuell* publicaram uma série de fotografias mostrando os autores em férias na neve (esqui), sem o respectivo consentimento. Em uma das fotografias, apareceu o pai da princesa Caroline, e o artigo publicado em conjunto comentava sobre sua aparente doença. Na verdade, a princesa Caroline já havia proposto três conjuntos de processos em relação a duas séries de fotos, publicadas em 1993 e 1997, respectivamente, nessas revistas alemãs, o que levou às decisões do Tribunal Federal de Justiça de 1995 e do Tribunal Constitucional Federal de 1999, que indeferiram as reivindicações. Em 2004, tais processos foram sujeitos à decisão do TEDH no processo *Caroline von Hannover v. Alemanha* (nº 59320/00) (“*Von Hannover I*”), no qual o Tribunal decidiu que as decisões judiciais acima mencionadas violaram o direito dela ao respeito por sua vida privada, nos termos do artigo 8.

Como resultado do processo *Von Hannover I* original, em 2005, a princesa Caroline e o príncipe Ernst August obtiveram medidas liminares contra a publicação de algumas das fotos. Após o sucesso dessa decisão, a princesa pediu várias outras liminares contra a publicação, incluindo a liminar no presente caso.

Em relação a estas liminares, em uma decisão de 6 de março de 2007 (nº VI ZR 51/06), o Tribunal Federal de Justiça considerou que duas das três fotografias em questão violavam o direito à privacidade da princesa Caroline, tal como consagrado no artigo 8 da CEDH. Entretanto, em relação à terceira fotografia, que retratava a saúde precária do príncipe Rainier de Mônaco, o Tribunal considerou que se tratava de uma questão de interesse público e que a imprensa tinha o direito de relatar a forma como os filhos conciliavam as suas obrigações de solidariedade familiar com as necessidades legítimas da vida privada, entre as quais se encontrava o desejo de tirar férias. A fotografia em questão tinha, portanto, uma ligação suficientemente estreita com o evento descrito no artigo. Nesta base, mediante uma sentença de 16 de junho de 2008, o Tribunal Constitucional Federal rejeitou a ação contra a *Frau im Spiegel*. O pedido separado dos autores de uma liminar contra a *Frau Aktuell* foi indeferido por motivos semelhantes, perante o Tribunal Federal de Justiça. Posteriormente, os autores recorreram ao TEDH, alegando uma violação de seus direitos, nos termos do artigo 8.

Visão geral da decisão

O plenário do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (“TEDH”) proferiu a decisão.

A questão central no processo era se a recusa dos tribunais alemães em conceder uma



liminar contra qualquer outra publicação das fotografias infringiu o direito dos autores à vida privada, nos termos do artigo 8 da CEDH. O TEDH também discutiu como deve ser feita a ponderação nos casos em que figuras públicas eminentes estão envolvidas e a imprensa publica fotos delas, distinguindo estas pessoas de demais membros do público em geral.

Ao discutir o âmbito e a natureza do artigo 8 da CEDH, o Tribunal observou que a vida privada deve contemplar aspectos da identidade pessoal de um indivíduo (Schüssel vs. Áustria (dec.), nº 42409/98, 21 de fevereiro de 2002; Von Hannover vs. Alemanha, nº 59320/00, §§ 50 e 53, CEDH 2004-VI; Sciacca, § 29; e Petrina vs. Romênia, nº 78060/01, § 27, 14 de outubro de 2008), como, nome, foto ou integridade física e moral de uma pessoa. A publicação de fotos de um indivíduo pode, portanto, causar uma intrusão no espaço pessoal de um indivíduo. O indivíduo deve ter a capacidade de controlar o uso da foto, incluindo o direito de recusar sua publicação (Reklos e Davourlis vs. Grécia, § 40). O Estado tem obrigações positivas e negativas, nos termos do artigo 8, para garantir o respeito pela vida privada e salvaguardar os indivíduos contra interferências arbitrárias (X e Y vs. Holanda, 26 de março de 1985, § 23, Série A nº 91, e Armoniené, § 36).

Ao mesmo tempo, observou também que o artigo 10 da CEDH garante o direito à liberdade de expressão, que consiste em uma parte essencial da sociedade democrática e que também inclui o acesso à informação por parte da população. Pode, portanto, incluir informações que podem ofender, chocar ou perturbar. É importante ressaltar que o Tribunal declarou que quaisquer restrições que lhe possam ser impostas devem ser interpretadas de forma restrita e que a sua necessidade deve ser estabelecida de forma convincente (Handyside vs. Reino Unido, 7 de dezembro de 1976, § 49, Série A nº 24; Editions Plon vs. França, nº 58148/00, § 42, CEDH 2004-IV; e Lindon, Otchakovsky-Laurens e July vs. França [GC], nºs 21279/02 e 36448/02, § 45, CEDH 2007-IV).

Com base no acima exposto, o TEDH concluiu que a imprensa, como “cão de guarda” público, tinha o dever de divulgar informações e ideias sobre todos os assuntos de interesse público e o público tinha o direito de as receber (Bladet Tromsø e Stensaas vs. Noruega [GC], nº 21980/93, §§ 59 e 62, CEDH 1999-III, e Pedersen e Baadsgaard vs. Dinamarca [GC], nº 49017/99, § 71, CEDH 2004-XI). A liberdade de expressão inclui a publicação de fotos (Österreichischer Rundfunk vs. Áustria (dec.), nº 57597/00, 25 de maio de 2004, e Verlagsgruppe News GmbH vs. Áustria (nº 2), nº 10520/02, §§ 29 e 40, 14 de dezembro de 2006). Entretanto, isto não deve ser feito para satisfazer a curiosidade pública em relação à vida privada de uma pessoa; nem a fotografia deve ser tirada em um clima de assédio contínuo (Société Prisma Presse vs. França (dec.), nºs 66910/01 e 71612/01, 1º de julho de 2003, e Hachette Filipacchi Associés (ICI PARIS), § 40).

Especificamente, o TEDH estabeleceu uma ponderação entre os direitos previstos nos artigos 8 e 10 da CEDH, considerando que ambos os direitos mereciam o mesmo respeito (Hachette Filipacchi Associés (ICI PARIS), citado acima, § 41; Timciuc vs. Romênia (dec.), nº 28999/03, § 144, 12 de outubro de 2010; e Mosley vs. Reino Unido,



nº 48009/08, § 111, 10 de maio de 2011). O resultado de qualquer conflito entre estes direitos não deve, portanto, depender do artigo com base no qual ou mediante o qual a parte interpôs o recurso. Qualquer conflito entre estes direitos deve ser resolvido por meio de uma ponderação. A margem de apreciação que os tribunais nacionais assumem na resolução do conflito está sujeita à revisão do TEDH para garantir que a decisão tomada está em conformidade com a disposição da CEDH.

Ao realizar a ponderação, o Tribunal, com base na jurisprudência anterior, indicou os critérios relevantes descritos a seguir:

1. Contribuição para um debate de interesse geral

A contribuição para um debate de interesse geral constitui um critério essencial na ponderação (Von Hannover, § 60; Leempoel & S.A. ED. Ciné Revue, § 68; e Standard Verlags GmbH, § 46). Entretanto, a determinação de tal contribuição depende dos fatos do caso. O Tribunal ressaltou que tal interesse não se restringe à publicação de questões políticas e crimes (White, § 29; Egeland e Hanseid vs. Noruega, nº 34438/04, § 58, 16 de abril de 2009; e Leempoel & S.A. ED. Ciné Revue, § 72), mas também pode incluir questões esportivas e artistas performáticos (Nikowitz e Verlagsgruppe News GmbH vs. Áustria, nº 5266/03, § 25, 22 de fevereiro de 2007; Colaço Mestre e SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. vs. Portugal, nºs 11182/03 e 11319/03, § 28, 26 de abril de 2007; e Sapan vs. Turquia, nº 44102/04, § 34, 8 de junho de 2010), mas isto inclui quaisquer rumores sobre um presidente ou as dificuldades financeiras de uma figura pública (Standard Verlags GmbH, citado acima, § 52, e Hachette Filipacchi Associés (ICI PARIS), citado acima, § 43).

O Tribunal entendeu que a avaliação do valor informativo da foto considerando o texto publicado em conjunto, pelos tribunais alemães, está em conformidade com a CEDH. Desta forma, a foto (uma entre as três) – e o texto publicado em conjunto divulgando informações sobre a doença do príncipe herdeiro de Mônaco – pode ser considerada como um evento da sociedade contemporânea que contribui para o debate de interesse geral.

2. Em que nível a pessoa é conhecida e qual é o assunto da reportagem?

Neste critério, o Tribunal discute o papel ou a função desempenhada pela pessoa em questão, cujas fotografias foram publicadas e a natureza das atividades capturadas pelas respectivas fotos. O Tribunal diferenciou entre a pessoa privada, desconhecida do público, e figuras públicas bem conhecidas. Enquanto a primeira pode reivindicar uma proteção particular da sua vida privada, o mesmo não pode ser garantido no caso do segundo tipo de pessoa (Minelli vs. Suíça). Entretanto, figuras públicas precisam ser protegidas contra a publicação de detalhes da sua vida privada quando não há interesse público envolvido, mas apenas para satisfazer a curiosidade pública (Von Hannover, § 63, e Standard Verlags GmbH, § 47). Tais casos exigem que o direito à liberdade de expressão tenha uma interpretação mais restrita.

O Tribunal observou que os autores, independentemente das funções oficiais exercidas



no Principado do Mônaco, são personalidades públicas bem conhecidas e devem ser consideradas figuras públicas e que, portanto, os tribunais da Alemanha não erraram nesta conclusão. Ao analisar as fotos em questão, o Tribunal concordou com as conclusões dos tribunais alemães. Uma das três fotos divulgava informações sobre a doença do príncipe herdeiro de Mônaco e uma foto foi publicada em conjunto. A foto foi considerada de interesse público, pois divulgou informações sobre a família real ao público. As outras duas fotos que continham detalhes das férias dos autores, porém, não contribuíram para nenhum debate público e foram publicadas para satisfazer a mera curiosidade do público ou apenas para fins de entretenimento.

3. Conduta anterior da pessoa em questão

A conduta dos autores antes da publicação e se as fotos já tinham sido publicadas anteriormente em outro lugar pode ser outro fator que os tribunais precisam considerar ao ponderar a situação (Hachette Filipacchi Associés (ICI PARIS), §§ 52-53, e Sapan, § 34). Entretanto, a cooperação com a imprensa em instâncias anteriores não pode ser motivo para negar à parte as proteções disponíveis (Egeland e Hanseid, § 62).

4. Conteúdo, forma e consequências da publicação

Outro critério importante é a forma como a foto é publicada e a maneira como a pessoa é representada na foto (Wirtschafts-Trend Zeitschriften-Verlagsgesellschaft m.b.H. vs. Áustria (nº 3), nºs 66298/01 e 15653/02, § 47, 13 de dezembro de 2005; Reklos e Davourlis, § 42; e Jokitaipale e Outros vs. Finlândia, nº 43349/05, § 68, 6 de abril de 2010). A extensão da divulgação de tal publicação também deve ser considerada pelos tribunais (Karhuvaara e Iltalehti, § 47, e Gurguenidze, § 55).

5. Circunstâncias em que as fotos foram tiradas

O Tribunal deve analisar as circunstâncias em que as fotos foram tiradas. O Tribunal deve também analisar se a pessoa em questão deu o seu consentimento para tirar a foto e respectiva publicação (Gurguenidze, § 56, e Reklos e Davourlis, § 41) ou se tal foto foi tirada sem o conhecimento da pessoa, por meio de subterfúgios ou meios ilícitos (Hachette Filipacchi Associés (ICI PARIS), § 47, e Flinkkilä e outros vs. Finlândia, nº 25576/04, § 81, 6 de abril de 2010). Se houve uma intrusão, a gravidade da intrusão e as consequências de tal publicação precisam ser analisadas (Egeland e Hanseid, § 61, e Timciuc, § 150).

O Tribunal considerou que as circunstâncias em que as fotografias foram tiradas não foram contestadas pelos autores; nem apresentaram quaisquer provas ou argumentos contra isso. O Tribunal também observou que, *per se*, as fotografias não eram de natureza ofensiva de forma a justificar a sua proibição.

Em conclusão, o Tribunal concluiu que os tribunais da Alemanha ponderaram cuidadosamente os direitos das partes concorrentes, cumprindo a jurisprudência. Vale ressaltar que o judiciário alemão concedeu a liminar que proibia a publicação de duas outras fotos mostrando os requerentes em circunstâncias semelhantes, justamente



pelo fato de estarem sendo publicadas apenas para fins de entretenimento. Entretanto, em relação à terceira foto, ao mesmo tempo em que ponderaram os direitos conflitantes, os tribunais alemães deram importância primordial a se a publicação em questão contribuía ou não para o interesse público. Desta forma, o Tribunal decidiu que, a esse respeito, não houve violação do artigo 8 da CEDH.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Resultado parcial

Neste caso, o TEDH reafirmou suas decisões anteriores, considerando de forma conjunta o conteúdo da foto e o texto a ela vinculado. Além disso, o Tribunal apresentou uma definição ampla de “interesse público” para se analisar as fotos publicadas junto a matérias jornalísticas. Entretanto, a decisão restringiu as publicações de fotografias, exigindo que os textos vinculados aos artigos se refiram aos eventos ou indivíduos que aparecem nas fotos.

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e/ou regionais correlatas

- TEDH, *Von Hannover vs. Alemanha*, nº 59320/00 (2004)
- TEDH, *Axel Springer AG vs. Alemanha*, pedido nº 39954/08 (2012)
- TEDH, *Gurguenidze vs. Geórgia*, pedido nº 71678/01 (2006)
- TEDH, *Sciacca vs. Itália*, pedido nº 50774-99 (2005)
- TEDH, *Reklos e Davourlis vs. Grécia*, pedido nº 1234/05 (2009)
- TEDH, *Cumpănă e Mazăre vs. Romênia*, pedido nº 33348/96 (2004)
- TEDH, *A. vs. Noruega*, pedido nº 28070/06 (2009)
- TEDH, *Armonienė vs. Lituânia*, pedido nº 36919/02 (2008)
- TEDH, *Dickson vs. Reino Unido [GC]*, pedido nº 44362/04 (2007)
- TEDH, *Evans vs. Reino Unido [GC]*, pedido nº 6339/05 (2007)
- TEDH, *Chassagnou vs. França*, pedido nºs 25088/94, 28331/95, 28443/95 (1999)
- TEDH, *Fretté vs. França*, pedido nº 36515/97 (2002)
- TEDH, *Verein gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) vs. Suíça*, nº 32772/02 (2009)
- TEDH, *Öcalan vs. Turquia (dec.)*, pedido nº 5980/07 (2010)
- TEDH, *Schüssel vs. Áustria (dec.)*, nº 42409/98 (2002)
- TEDH, *Von Hannover vs. Alemanha*, nº 59320/00 (2004)
- TEDH, *Petrina vs. Romênia*, pedido nº 78060/01 (2008)
- TEDH, *Leempoel & S.A. ED. Ciné Revue vs. Bélgica*, pedido nº



- 64772/01 (2006)**
- **TEDH, Standard Verlags GmbH vs. Áustria (Nº 2), nº 21277/05 (2009)**
- **TEDH, Hachette Filipacchi Ass'n vs. França, pedido nº 71111/01 (2007)**
- **TEDH, White vs. Suécia, pedido nº 42435/02 (2006)**
- **TEDH, Handyside vs. Reino Unido, pedido nº 5493/72 (1976)**
- **TEDH, Editions Plon vs. França, pedido nº 58148/00 (2004)**
- **TEDH, Lindon vs. França, pedido nºs 21279/02 e 36448/02 (2007)**
- **TEDH, Tromsø vs. Noruega, pedido nº 21980/93 (1999)**
- **TEDH, Pedersen e Baadsgaard vs. Dinamarca [GC], pedido nº 49017/99 (2004)**
- **TEDH, Jersild vs. Dinamarca, pedido nº 15890/89 (1994)**
- **TEDH, Stoll vs. Suíça, pedido nº 69698/98 (2007)**
- **TEDH, Verlagsgruppe News GmbH vs. Áustria (nº 2), pedido nº 10520/02 (2006)**
- **TEDH, Hachette Filipacchi Ass'n vs. França, pedido nº 71111/01 (2007)**
- **TEDH, Eerikäinen vs. Finlândia, pedido nº 3514/02 (2009)**
- **TEDH, Soci  t   Prisma Presse vs. França (dec.), pedido nºs 66910/01 e 71612/01 (2003)**
- **TEDH, Odi  vre vs. França [GC], pedido nº 42326/98 (2003)**
- **TEDH, Tammer vs. Est  nia, pedido nº 41205/98 (2001)**
- **TEDH, Peck vs. Reino Unido, pedido nº 44647/98 (2003)**
- **TEDH, Karhuvaara e Iltalehti vs. Finl  ndia, pedido nº 53678/00 (2004)**
- **TEDH, Petrenco vs. Mold  via, pedido nº 20928/05 (2010)**
- **TEDH, Polanco Torres e Movilla Polanco vs. Espanha, pedido nº 34147/06 (2010)**
- **TEDH, Petrov vs. Bulg  ria (dez.), pedido nº 27103/04 (2010)**
- **TEDH, Timciuc vs. Finl  ndia (dez.), nº 28999/03 (2010)**
- **TEDH, Mosley vs. Reino Unido, pedido nº 48009/08 (2011)**
- **TEDH, MGN Limited vs. Reino Unido, pedido nº 39401/04 (2011)**
- **TEDH, S  nchez vs. Espanha, pedidos nºs 28955/06, 28957/06, 28959/06 e 28964/06 (2011)**
- **TEDH, Egeland e Hanseid vs. Noruega, pedido nº 34438/04 (2009)**
- **TEDH, Nikowitz e Verlagsgruppe News GmbH vs.   ustria, pedido nº 5266/03 (2007)**
- **TEDH, Cola  o Mestre e SIC – Sociedade Independente de Comunica  o, S.A. vs. Portugal, pedido nºs 11182/03 e 11319/03 (2007)**
- **TEDH, Sapan vs. Turquia, pedido nº 44102/04 (2010)**
- **TEDH, Minelli vs. Su  a (dez.), nº 14991/02 (2005)**
- **TEDH, Wirtschafts-Trend Zeitschriften-Verlagsgesellschaft m.b.H. vs.   ustria (no. 3), pedido nºs 66298/03 e 15653/03 (2005)**
- **TEDH, Jokitaipale e outros vs. Finl  ndia, pedido nº 43349/05**



- (2010)
- TEDH, *Flinkkilä vs. Finlândia*, pedido nº 25576/04 (2010)
 - TEDH, *Tønsbergs Blad A.S. e Haukom vs. Noruega*, pedido nº 510/04 (2007)
 - TEDH, *Österreichischer Rundfunk vs. Áustria*, pedido nº 35841/02 (2006)
 - TEDH, *Giorgi Nikolaishvili vs. Geórgia*, pedido nº 37048/04 (2009)
 - CEDH, art. 8

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo na respectiva jurisdição

Esta decisão esclarece ainda mais as decisões anteriores do CEDH, incluindo, entre outras, o caso original Von Hannover, no que diz respeito a publicações permissíveis de fotografias que retratam a vida privada de funcionários públicos.

A decisão foi citada em:

- **Privado: Couderc vs. França**
- **Akdeniz vs. Presidência de Telecomunicações e Comunicações**
- **Hlynisdottir vs. Islândia (nº 2)**
- **Lillo-Stenberg vs. Noruega**
- **Axel Springer AG vs. Alemanha (nº 2)**
- **AMM vs. News Group Newspapers**
- **Cârstea vs. Romênia**
- **Dzhugashvili vs. Rússia**
- **Ruusunen vs. Finlândia**
- **Lavric vs. Romênia**
- **Ojala vs. Finlândia**
- **Satakunnan Markkinapörssi Oy vs. Finlândia**
- **Perinçek vs. Suíça**
- **Couderc vs. França**
- **Koutsoliontos vs. Grécia**
- **Medžlis Islamske Zajednice Brčko vs. Bósnia e Herzegovina**
- **Pinto Coelho vs. Portugal (Nº 2)**
- **Ärztelkammer für Wien e Dorner vs. Áustria**
- **Bohlen vs. Alemanha**
- **Niskasaari vs. Finlândia**
- **Magyar Jeti Zrt vs. Hungria**



- **Fürst-Pfeifer vs. Áustria**
- **Instytut Ekonomichnykh Reform, TOV vs. Ucrânia**
- **Ziembinski vs. Polónia (Nº 2)**
- **Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria**
- **Olafsson vs. Islândia**
- **Satakunnan Markkinapörssi Oy e Satamedia Oy vs. Finlândia**
- **Caso de Bayev e outros vs. Rússia**
- **Caso da Independent Newspapers (Ireland) Limited vs. Irlanda**
- **Caso de Bărbulescu vs. Romênia**
- **Tamiz vs. Reino Unido**
- **Verlagsgruppe Droemer Knauer GmbH vs. Alemanha**
- **Frisk e Jensen vs. Dinamarca**
- **Kaçki vs. Polónia**
- **Stiftung Gegen Rassismus und Antisemitismus vs. Suíça**
- **Magyar Kétfarkú Kutya Párt vs. Hungria**
- **Faludy-Kovács vs. Hungria**
- **Sekmadienis vs. Lituânia**
- **Travaglio vs. Itália**
- **Butkevich vs. Rússia**
- **Redaktsiya Gazety Zemlyaki vs. Rússia**
- **Falzon vs. Malta**
- **M. L. e W.W. vs. Alemanha**
- **Paraskevopoulos vs. Grécia**
- **Narodni List D.D. vs. Croácia**
- **E.S. vs. Áustria**
- **Caso de Markovski e Muratovski**
- **Ação de Sergey Bezrukov sobre as violações constitucionais de seus direitos pelo Artigo 152(1) do Código Civil**
- **Toranzo Gomez vs. Espanha**
- **Caso da Wikimedia Foundation Inc. e outros**
- **Dario vs. La Opinion de Zamora**
- **Caso de Khadija Ismayilova vs. Azerbaijão (nº 3)**
- **Marina vs. Romênia**
- **Ernst August von Hannover vs. Alemanha**
- **Caso de Monica Macovei vs. Romênia**
- **Caso Gelevski v. Macedônia do Norte**
- **Lilliendahl vs. Islândia**
- **Caso de Midhat Velagić**
- **Standard Verlagsgesellschaft mbH vs. Áustria (Nº 3)**
- **Hurbain vs. Bélgica**



DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- **Decisão**
-

ANEXOS

Relatórios, Análises e Matérias Jornalísticas

- **Von Hannover v. Germany (No. 2)**
 - **Case Law, Strasbourg: Von Hannover v Germany (No.2) – Unclear clarification and unappreciated margins – Kirsten Sjøvoll**
-

